

Rua Onedina Maria de Camargo 422 - Centro CEP: 06890-000 - Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

DECRETO Nº 1904, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PUBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS 18 E 19 DE NOVEMBRO DE 2019 NA FORMA QUE ESPECIFICA".

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o expediente administrativo nesses dias;

CONSIDERANDO que nos dias que antecedem aos feriados, o movimento de munícipes que acorrem à prefeitura, diminui consideravelmente,

CONSIDERANDO, que já foi comprovado que nos dias em que não há expediente, diminuem-se consideravelmente as despesas do erário, e estando o município com decreto de contingenciamento de gastos em exercício.

ARY ANTÔNIO DESPÉZZIO CINTRA, Prefeito de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na Administração Pública Municipal no dia 18 (dezoito) de novembro de 2019, em virtude do feriado do dia da Proclamação da República comemorado no dia 15 (quinze) de novembro; e no dia 19 (dezenove) de novembro de 2019, ponto facultativo em virtude do feriado do dia da Consciência Negra comemorado no dia 20 (vinte) de novembro, não havendo expediente;
- §1º. Deverão funcionar regularmente os setores cujas atividades não possam sofrer paralisações, ou seja os serviços essenciais os quais funcionam na forma de plantões determinados pela administração;

A



Rua Onedina Maria de Camargo 422 - Centro CEP: 06890-000 - Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

§2°. Nos demais setores, a critério dos titulares das respectivas pastas poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.

- Art. 2°. Em decorrência do disposto no do artigo 1° deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 01 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.
- § 1º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.
- § 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.
- Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Norm Vy/m The ARY ANTÔNIO DESPÉZZIO CINTRA

Prefeito

Registrado e afixado nesta data no Departamento de Administração.